



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FISIOTERAPIA

**PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E
AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES
EDUCAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO APLICADA**

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FISIOTERAPIA - PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES EDUCAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento é criado em obediência ao disposto nos números 2 do art.º 7.º, 2 do art.º 12.º e 3 do art.º 14.º, do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) do Instituto Politécnico de Coimbra, homologado em 09 de Setembro de 2020 pelo Presidente da ESTeSC.
2. Visa regular os regimes de:
 - a) Precedências;
 - b) Frequência e avaliação das unidades curriculares de Educação Clínica;
 - c) Avaliação das unidades curriculares de Investigação Aplicada.

Artigo 2.º

(Precedências)

No curso de licenciatura em fisioterapia não é aplicável o regime de precedência.

Artigo 3.º

(Frequência e avaliação das unidades curriculares de Educação Clínica)

1. As unidades curriculares de Educação Clínica I, II, III, IV e V, adiante designadas por EC, não estão sujeitas a exame final.
2. A frequência das EC estão sujeitas a uma assiduidade obrigatória de 90%.
3. A EC I tem por objetivo a observação orientada da educação clínica, que decorrerá por um período de 30 horas, das quais 20 são dedicadas à observação orientada e 10 à elaboração do relatório.
4. A EC II tem por objetivo proporcionar a prática tutelada na avaliação e/ou intervenção centradas na promoção e proteção da saúde baseadas nas necessidades da comunidade e do indivíduo, que decorrerá num período de 4 semanas, num total de 150 horas, das quais 140 são dedicadas à prática tutelada e 10 à elaboração do relatório.
5. A EC III tem por objetivo proporcionar prática supervisionada na avaliação e/ou intervenção em utentes/doentes com disfunções musculoesqueléticas e neuromusculares, que decorrerá num período de 6 semanas, num total de 225 horas, das quais 210 são dedicadas à prática supervisionada e 15 à elaboração do relatório.
6. A EC IV tem por objetivo proporcionar prática supervisionada na avaliação e/ou intervenção em utentes/doentes, preferencialmente, com disfunções cardiovasculares e/ou respiratórias, que decorrerá

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FISIOTERAPIA - PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES EDUCAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO

num período de 8 semanas, num total de 300 horas, das quais 280 são dedicadas à prática supervisionada e 20 à elaboração do relatório.

7. A EC V tem por objetivo proporcionar prática supervisionada na avaliação e/ou intervenção em fisioterapia em condições específicas, que decorrerá num período de 8 semanas, num total de 300 horas, das quais 280 são dedicadas à prática supervisionada e 20 à elaboração do relatório.

8. Os titulares das EC são professores designados pelo CTC, sob proposta da comissão científica do departamento de fisioterapia.

9. Cabe aos titulares das EC:

- a)** Identificar os locais de educação clínica;
- b)** Identificar os educadores clínicos;
- c)** Definir o plano de períodos de educação clínica e de períodos de interrupção;
- d)** Fornecer a informação aos serviços da ESTeSC com vista a obtenção das autorizações necessárias à prossecução da educação clínica;
- e)** Apresentar a unidade curricular aos educadores clínicos;
- f)** Apresentar a unidade curricular aos estudantes;
- g)** Distribuir os estudantes pelos locais preferencialmente com base no mérito académico, atendendo aos regimes especiais;
- h)** Apoiar e acompanhar os educadores clínicos e os estudantes durante os períodos de educação clínica;
- i)** Cooperar na estruturação dos relatórios de educação clínica;
- j)** Avaliar os relatórios das EC e publicar as classificações finais dos estudantes;
- k)** Avaliar os locais de educação clínica.

10. A orientação, tutela ou supervisão da educação clínica dos estudantes durante cada período será da responsabilidade dos educadores clínicos.

11. A orientação, tutela ou supervisão pode ser cometida a qualquer fisioterapeuta, preferencialmente detentor de habilitação académica de licenciatura ou superior, que desenvolva atividade há, pelo menos, 3 anos.

12. Cabe ao educador clínico:

- a)** Estabelecer, em conjunto com o estudante, o programa de educação clínica;
- b)** Orientar, tutelar ou supervisionar o estudante relativamente às componentes, científica, técnica, ética e deontológica;

- c) Enviar, por solicitação do titular da unidade curricular, informações sobre o decorrer da educação clínica;
- d) Acompanhar o estudante na elaboração do relatório de educação clínica;
- e) Fornecer uma classificação sobre o desempenho do estudante durante o período de educação clínica, utilizando para o efeito fichas de avaliação contínua adotadas pelos titulares das EC.

13. Após a conclusão de cada período de educação clínica, o estudante deverá entregar, no prazo de uma semana, um relatório elaborado em obediência aos seguintes aspetos:

- a) O relatório deverá ser escrito de acordo com as normas constantes do Anexo I.
- b) No relatório serão abordados, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:
 - i. Descrição das atividades desenvolvidas durante a educação clínica, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do estudante nas mesmas e/ou a casuística que acompanhou;
 - ii. Apresentação sintética das avaliações e intervenções efetuadas;
 - iii. Cópias dos registos de avaliação, bem como de eventuais trabalhos realizados durante a atividade de educação clínica;
 - iv. Análise crítica final, com referência a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas versus realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.

14. Os relatórios das EC, cuja capa deverá respeitar o constante do Anexo II, serão considerados completos no final do período de educação clínica e validados pelo professor titular. Devem incluir a tabela constante do Anexo III, com a especificação das horas de contacto por população e áreas de intervenção.

15. As avaliações das EC são da responsabilidade do respetivo professor titular, tendo em conta os seguintes pressupostos:

- a) A avaliação da EC I é unicamente composta pela avaliação do relatório efetuada pelo professor titular, correspondendo a sua classificação final à nota obtida nesse relatório.
- b) A avaliação das EC II, III, IV e V é composta pelas componentes: (i) avaliação contínua (AC), efetuada pelos educadores clínicos; (ii) avaliação do relatório (AR) efetuada pelo professor titular.
- c) As classificações AC e AR são expressas em valores não arredondados.
- d) A classificação final destas EC (CFEC) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFEC = \frac{2AC + AR}{3}$$

16. O aproveitamento final obtido nas EC, fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores, não podendo existir em cada uma das componentes, classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 4.º

(Avaliação das unidades curriculares de Investigação Aplicada)

1. As unidades curriculares de Investigação aplicada I e II, adiante designadas por IA I e IA II, não estão sujeitas a exame final.
2. A avaliação da aprendizagem da UC IA I incluirá:
 - a) A elaboração de questões de investigação sobre diagnóstico, prognóstico, intervenção e resultados em fisioterapia;
 - b) A pesquisa e análise crítica de estudo(s) relativo(s) ao processo da fisioterapia;
 - c) Pesquisa e identificação de instrumentos (RCT, Revisão sistemática, etc.) que respondam à questão clínica e avaliação crítica da literatura obtida;
 - d) Elaboração e apresentação de uma Revisão sistemática;
 - e) Apresentação dos resultados da Revisão sistemática.
3. Na construção e elaboração dos itens c) a e), cada estudante será orientado por um docente do curso.
4. Os prazos de entrega dos itens c) a e), será definida pelo titular não devendo ultrapassar o final da 28.ª semana letiva.
5. A avaliação da IA I é da responsabilidade do respetivo professor titular, sendo obtida através da média ponderada entre os itens a) a e) sendo atribuído o máximo de 20% aos itens a) e b) e os restantes 80% aos itens c), d) e e).
6. A avaliação da aprendizagem da UC IA II incluirá:
 - a) Um projeto/trabalho de investigação individual (PTI);
 - b) A apresentação do referido projeto/trabalho (APT).
7. Na construção e elaboração do projeto/trabalho de investigação, cada estudante será orientado por um docente do curso.
8. A entrega do projeto/trabalho deverá ser efetuada até ao final da 28.ª semana letiva.
9. A apresentação do projeto/trabalho será realizada na época normal de exames.
10. A avaliação da IA II é da responsabilidade do respetivo professor titular, resultando a sua classificação final (CFIAII) da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFIAII = \frac{8PTI + 2APT}{10}$$

Artigo 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo conselho técnico-científico, ouvida a comissão científica do curso de fisioterapia.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2020/2021, mantendo-se em vigor nos anos letivos subsequentes, desde que não se verifiquem alterações.

Ficha Técnica

Título

RG4_02.10 - REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FISIOTERAPIA - PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES EDUCAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO

Emissor

Departamento de Fisioterapia

Versão 00

Editado em 08 de abril de 2021

Aprovado por

Conselho Técnico Científico

Data de Aprovação

18 de novembro de 2020

Homologado por

Presidente da UO

Data de Homologação

09 de abril de 2021

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt